

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente José da Silva, ex-empregado da Estrada de Ferro Madecim-Macem e recorrida a mesma Estrada de acto desta que, por motivo de economia, demittiu o recorrente em 31 de Janeiro de 1931 do cargo que exercia:

Considerando que está provado, que ao ser dispensado da empresa contava o recorrente com 10 annos de tempo de serviço, como se verifica do certificado de fls. 15, passado pela empresa;

Considerando que em face do que prescreve o art. 69, do regulamento approved pelo decreto nº 17,941, de 11 de Outubro de 1927, depois de dez annos de serviço effectivo, o ferroviario só poderá ser demittido no caso de falta grave apurada em inquerito feito pela administração da estrada e que se não verificou no caso em apuro;

Resolvem os senhores do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para o fim de mandar a empresa reintegrar o recorrente no cargo que exercia.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1932.

Mario de A. Barros

Presidente

Gustavo Francisco Leite

Relator ad-hoc

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 5 de Fevereiro de 1932